



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4892, DE 02 DE JULHO DE 2014**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para utilização da bolsa eletrônica de compras – Sistema BEC/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, cujo objeto é o estabelecimento das condições para utilização pelo Município de Taubaté, da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de julho de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**